de bens dominais

Art. 2º - O pagamento do valor estipulado no Art. 1º desta lei bem como todas as despesas da escritura e registro decorrentes, serão efetivadas com verba orçamentária destinada à rubrica Administração, na Lei Orçamentária para o ano de 1997

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o direito e execução dessa Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cana Verde, em 15 abril de 1997

Antonio Carlos Cipriano Carneiro
Prefeito Municipal

José Edson de Oliveira
Secretário Municipal

Lei Municipal 481/97

Declara a Corporação Musical Santa Cecília como de utilidade pública

A Câmara Municipal de Cana Verde, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica considerada como de Utilidade Pública a Corporação Musical Santa Cecília, situada na rua Dirceu Cardoso s/n, levando-

-se em conta que a mesma não possui fins lucrativos e presta serviço à comunidade desenvolvendo-se prioritariamente, atividades culturais e ou artísticas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o direito e execução dessa lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Câmara Municipal de Cana Verde, em 18 de abril de 1997.

Antonio Carlos Cipriano Carneiro
Prefeito Municipal

José Edson de Oliveira
Secretário Municipal

Lei Municipal 482/97

A Câmara Municipal de Cana Verde, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (uma) enfermeira para prestar serviços no Centro de Saúde de Cana Verde, por tempo determinado, sendo que a referida vaga se encontra na Lei Municipal de nº 426/94 - nível de vencimento VSE - XIX.

Art. 2º - As despesas para o cumprimento da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente suplementadas se

necessário.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o direto e execução dessa lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cana Verde, em 22 de abril de 1991.

Antonio Carlos Cipriano Carneiro
Prefeito Municipal

José Edson de Oliveira
Secretário Municipal

lei Municipal 483/97

Autoriza o Executivo fazer complementação de iluminação

A Câmara Municipal de Cana Verde, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova o seguinte projeto lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo, fazer complementação da iluminação à Rua José Carlos de Almeida.

Art. 2º - As despesas corrente para execução desta lei, correrão por conta de dotações vigente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o direto e execução dessa lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cana Verde, em 09 de maio de 1991.

Antonio Carlos Cipriano Carneiro
Prefeito Municipal

José Edson de Oliveira
Secretário Municipal

lei Municipal 484/91

Autoriza o executivo complementar iluminação à Rua da Estação

A Câmara Municipal de Cana Verde, no uso de suas atribuições legais, aprova o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo, fazer complementação de iluminação à Rua da Estação.

Parágrafo único: esta iluminação será concluída somente com a aquisição das lâmpadas, pois os postes já encontram estalados.

Art. 2º - As despesas correntes para execução desta lei, correrão por conta de dotações vigente, suplementada se necessário.

Art 3º - Entrará esta lei em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o direito e execução dessa lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir